



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

LEI Nº 10.586, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 99/2022

**AUTOR: VEREADOR PEDRO FERREIRA
AWADA – DR. PEDRO AWADA - PATRIOTA.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE
VISITAS DE REPRESENTANTES DA
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AOS
MÉDICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE E
HOSPITAIS PÚBLICOS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, SEM A
ENTREGA DE AMOSTRAS GRÁTIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam autorizados os representantes da indústria farmacêutica a visitarem os médicos nas unidades de saúde e hospitais públicos do Município de Santo André.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo autoriza as visitas dos representantes das indústrias farmacêuticas aos médicos nas unidades de saúde, desde que os representantes não entreguem amostras grátis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 7 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA
Diretor Geral

Proc. nº 3460/2022
IGS/:



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 380039003000340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.